



Governo Municipal de
Tururu
Compromisso, transparência e respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU



PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025-INEX

Os **SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE TURURU**, vem abrir Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE CONTABILIDADE, NO ÂMBITO DOS REGISTROS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS BALANCETES MENSIS, GERAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PARA O SISTEMA DE INFORMAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO E DAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE TURURU-CE.**

1. DA JUSTIFICATIVA

Deriva da necessidade de profissionais especializados em razão da natureza dos serviços, que dependem de conhecimento específico na área, com fundamento no inciso III, "c" do Art. 74 da Lei 14.144/2021 e Art. 25 do Decreto-Lei Nº 9.295/1946, alterado pelo Art. 2º da Lei Nº 14.039/2020.

Pelo exposto, pautado no princípio da legalidade, instaurou-se este Processo de Inexigibilidade de Licitação com o escopo de a empresa **CONTATE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ Nº 00.998.696/0001-97, localizada na **AVENIDA CEL. LOURENÇO FEITOSA, 53 – SALA 04 – BAIRRO: CENTRO – TAUÁ – CEARÁ**. De certo, nesses casos, a realização de procedimento licitatório viria tão somente sacrificar o interesse público, razão pela qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de não realizar o certame nas situações expressamente autorizadas pela lei.

Nesse passo, é de se concluir que, em se tratado de contrato administrativo, a inexigibilidade deve ser exceção à regra, autorizada somente nas hipóteses previstas pela lei. Na utilização de algumas das hipóteses, em atenção ao cumprimento do princípio da motivação consubstanciado no dever de o administrador público deverá justificar seus atos apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato em consonância com a lei que lhe serviu de arrimo.

Pelo exposto, pautado no princípio da legalidade, instaurou-se este Processo de Inexigibilidade de Licitação com o escopo de a empresa **CONTATE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ Nº 00.998.696/0001-97, localizada na **AVENIDA CEL. LOURENÇO FEITOSA, 53 – SALA 04 – BAIRRO: CENTRO – TAUÁ – CEARÁ**, como contratado neste procedimento administrativo, conforme instrumento de contrato acostado aos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação através de Inexigibilidade de Licitação encontra amparo no inciso III, "c" do Art. 74 da Lei 14.144/2021 e Art. 25 do Decreto-Lei Nº 9.295/1946, alterado pelo Art. 2º da Lei Nº 14.039/2020, onde a empresa em aparato possui notória especialização no ramo do objeto em questão, mostrando-se inviável a competição.

A presente justificativa objetiva atender dispositivo legal que respalde a Contratação por Inexigibilidade de empresa especializada para prestar assessoria e consultoria na área de contabilidade pública, nos termos e condições a seguir explícitas, aplicando-se as hipóteses indicadas no art. 74 da lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, bem como súmula 39 do TCU e lei nº 14.039/2020, que preceitua:

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR)

Visto que, para o trabalho ser considerado dispensável, a empresa deverá comprovar a notória especialização, decorrente de desempenho anterior, como estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados às atividades, permitindo inferir que o trabalho a ser contratado seja indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, conforme comprova-se pelo acervo documental apresentado no presente autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

A razão desta contratação se justifica pelo fato de que os serviços contábeis são de natureza iminentemente obrigatórios e patentemente técnicos, sendo, portanto, indispensáveis ao funcionamento das atividades da administração.

Ressalta-se, ainda que a execução dos serviços por uma empresa especializada, também torna-se imprescindível pela implantação de melhorias e manutenção nas rotinas contábeis, sobre a orientação, assessoria e consultoria de servidores públicos que atuam nos respectivos setores, bem como pela própria falta de profissionais experientes e de conhecimentos mais aprimorados no quadro geral do Município, que na maioria das vezes trabalham de forma rotineira, dependendo de orientações específicas de maior complexidade.

Importante frisar que a definição de notória especialização adotada na nova lei é a mesma dada pela antiga lei 8.666/93, ou seja, quando o trabalho é o mais adequado ao contrato, decorrendo de desempenho anterior, estudos e uma vasta experiência, capaz de exigir que a execução se realize, com o menor risco possível, por um profissional notoriamente especializado na área.

No caso em tela, trata-se de serviços especializados na área de contabilidade, ou seja, caso totalmente essenciais para a uma adequada gestão pública. Portanto, se faz extremamente necessário que a empresa contratada tenha um desempenho anterior totalmente favorável e de grande experiência, para ter condições e expertise para atender toda a demanda municipal.

Por fim, observa-se que mediante os documentos probatórios apresentados pela empresa, como também, levando-se em consideração todos os argumentos que culminaram na escolha desta empresa, observa-se que a presente relação encontra-se dotada de elementos preponderantes de confiança, de técnica e singularidade quanto a contratação, conforme exige-se a normas correspondentes, especialmente a que dispõe a Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

Por sua vez, o elemento de relevância quanto a comprovação reforça-se quanto a notória especialização, a qual, neste caso, pode ser aferida por diversos elementos que demonstrem a singularidade do prestador de serviço, permitindo visualizar o caráter incomum e diferenciado do sujeito contratado.

Trata-se de serviços técnicos especializados de contabilidade, com natureza técnica e singular, com comprovada notória especialização, de interesse das diversas Secretarias do Município de Tururu-CE.

Hão, portanto, de ser demonstrados os requisitos legais exigidos para configuração da inexigibilidade de licitação, quais sejam: a especialização, a notoriedade da empresa e singularidade dos serviços a serem contratados, que tornam inviáveis a realização de licitação e de competição para contratação dos serviços técnicos ora pretendidos pela Administração.

A natureza singular dos serviços contábeis pretendidos é facilmente identificável. Os serviços em análise consistem em uma consultoria e assessoria técnica, contábil e financeira.

A matéria é extremamente específica, são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo a contratada de acordo com o grau de confiança que a mesma deposite na especialização da contratada, em razão da experiência que ela possui, adquirida ao longo dos anos de profissão.

Acerca da matéria, lúcida a análise do Prof. Eros Roberto Grau, veja-se:

"É importante notar, porém, que embora a primeira parte da demonstração de notória especialização encontre parâmetros objetivos bem definidos — desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com as atividades do profissional ou da empresa — nenhum, absolutamente nenhum critério é indicado no texto normativo para orientar ou informar como e de que modo a Administração pode inferir que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

trabalho de um determinado profissional ou empresa, que comprove atendimento àqueles requisitos, é o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado"

E, adiante, conclui aquele eminente Professor:

"Isso significa, em termos objetivos e bem incisivos, que — embora isso seja inadequado, tecnicamente — o texto normativo atribui à administração discricionariedade para escolher o profissional ou a empresa com a qual pretenda contratar, louvada exclusivamente no maior grau de confiança que em um ou outro depositar" (in Revista de Direito Público — 99, p. 72)

Assim também leciona Marçal Justen Filho, *verbis*:

A inviabilidade de competição configura-se não apenas quando ausência de pluralidade de alternativas afasta a possibilidade de escolha entre diversas opções. Pode configurar-se inviabilidade de competição, para os fins do artigo 25 da Lei nº 8.666, mesmo quando existirem no mercado inúmeros particulares em condições equivalentes de desempenhar a prestação necessária do interesse sob tutela estatal (...) o conceito de viabilidade de competição não é simplisticamente reconduzível à mera existência de uma pluralidade de sujeitos em condições de executar uma certa atividade. Existem inúmeras situações em que a competição é inviável não obstante existirem inúmeros particulares habilitados a executar a atividade objeto da contratação. Há casos em que o interesse sob tutela estatal apresenta-se com tamanhas peculiaridades que seu entendimento não pode ser reconduzido aos casos e parâmetros comuns e usuais¹ (destacamos).

Portanto, dos requisitos para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação:

- a) ter o serviço natureza singular;
- b) o contratado ter notória especialização no ramo respectivo.

¹ in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12 ed. São Paulo: Ed. Dialética, 2008, p.360/361.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

No tocante à natureza singular do serviço prestado, tem-se que cada profissional contabiliza de modo único, diante da natureza intelectual e da subjetividade do serviço a ser executado.

Já a notória especialização configura-se no reconhecimento público e na alta capacidade da empresa/profissional a ser contratada(o), na área que se necessita de sua atuação, no caso, Contabilidade Pública, dentre outras especializações.

No caso do escritório de contabilidade **CONTATE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ Nº 00.998.696/0001-97, localizada na **AVENIDA CEL. LOURENÇO FEITOSA, 53 – SALA 04 – BAIRRO: CENTRO – TAUÁ – CEARÁ**, os requisitos necessários a sua contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, preenche a todos os requisitos fincados no Inciso III, “c” do Art. 74 da Lei 14.144/2021 e Art. 25 do Decreto-Lei Nº 9.295/1946, alterado pelo Art. 2º da Lei Nº 14.039/2020.

O mencionado escritório de contabilidade detém vasta experiência profissional, tendo alcançado pleno êxito quanto à execução de serviços de contabilidade referido no objeto aqui citado.

No âmbito do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO o entendimento sobre a contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento na notória especialização combinado com a singularidade do serviço, já é pacífica, tendo inclusive editado a Súmula 39/TCU, nos termos seguintes:

"Constata-se que notória especialização só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, no grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação".
(grifamos)

De igual forma, o próprio TCU atribuiu como critério relevante para a caracterização da notória especialidade o desempenho anterior do profissional ou empresa contratada. Senão veja-se:

"O TCU decidiu que apesar de algumas falhas no procedimento, a contratada poderia ter sido por inexigibilidade de licitação, dada sua notória especialização e sua experiência, o que reduz a eventual violação aos princípios da legalidade e publicidade a seus aspectos formais e procedimentais, haja vista que a adoção do procedimento completo previsto na Lei poderia redundar na contratação por inexigibilidade da



Governo Municipal de
TURURU
Compromisso, transparência e respeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

citada empresa. Havia singularidade no objeto" (TCU. Processo nº 014.1à Acórdão nº 601/2003 — Plenário) (grifamos).

A contratação, portanto, haverá de pautar-se numa relação de viabilidade econômico-financeira, e de verificação da capacidade técnica de execução que podem ser perfeitamente identificadas no escritório de contabilidade **CONTATE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 00.998.696/0001-97, localizada na AVENIDA CEL. LOURENÇO FEITOSA, 53 – SALA 04 – BAIRRO: CENTRO – TAUÁ – CEARÁ**, o que viabiliza a sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação para execução de serviço específico, de natureza continuada e com características singulares e complexas.

Fator preponderante — imprescindível à observância dos requisitos legais inerente à contratação por inexigibilidade — é a efetiva comprovação dos requisitos concernentes à experiência profissional e capacidade técnica de execução dos serviços do escritório de contabilidade **CONTATE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 00.998.696/0001-97, localizada na AVENIDA CEL. LOURENÇO FEITOSA, 53 – SALA 04 – BAIRRO: CENTRO – TAUÁ – CEARÁ** circunstâncias estas que garantem o estrito cumprimento dos requisitos exigidos na Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea C, bem como na Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

Neste diapasão, a celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação é legal, não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente necessária, conforme previsto no Art. 25 do Decreto Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Conforme já explicitado ao início do procedimento, a razão da escolha do escritório de contabilidade **CONTATE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 00.998.696/0001-97, localizada na AVENIDA CEL. LOURENÇO FEITOSA, 53 – SALA 04 – BAIRRO: CENTRO – TAUÁ – CEARÁ** deve-se ao fato de sua experiência técnica profissional no desempenho de suas atividades junto a vários órgãos da Administração Pública, entre outros, não se podendo olvidar, ademais, tratar-se de empresa cujo quadro técnico tem vasto conhecimento dos problemas existentes no âmbito de Administrações públicas.

Desta forma, nos termos do inciso III, "c" do Art. 74 da Lei 14.144/2021 e Art. 25 do Decreto-Lei Nº 9.295/1946, alterado pelo Art. 2º da Lei Nº 14.039/2020, a licitação é inexigível, tendo em vista que a contratada é empresa com reconhecida estrutura e conhecimento na área contábil, bem como sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

singularidade, técnica e ampla experiência junto aos órgãos da Administração Pública é de incontestável saber e notória especialização.

Deste modo, feitas estas considerações e, ao sabermos que a empresa **CONTABILIDADE S/A**, inscrita no CNPJ Nº 00.000.000/0000-00 atende a todos estes requisitos, sobretudo, a predominância de sua técnica, pelas comprovações de serviços compatíveis ao objeto em deslinde, de sua singularidade, vastamente demonstrada pela relação de segurança advinda da comprovação da experiência da empresa, dos resultados positivos obtidos, da boa fama.

4. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

4.1 – Secretaria de Ação Social

- ✓ Assessoria contábil técnica especializada em contabilidade pública de ordem financeira, orçamentária e em lançamentos patrimoniais.
- ✓ Orientação aos servidores do departamento de contabilidade e finanças acerca da execução orçamentária compreendendo as fases da despesa de empenho, liquidação e pagamento;
- ✓ Lançamento dos fatos jurídicos contábeis no método das partidas dobradas de acordo com a PCASP;
- ✓ Elaboração de relatórios gerenciais para a tomadas de decisões;
- ✓ Orientação de servidores para implementação do SIM – Sistema de Informações Municipais no modulo contabilidade.
- ✓ Elaboração dos Balancetes Mensais;
- ✓ Orientação geral para adoção de critérios para registro da arrecadação da Receita e realização de despesas.
- ✓ Acompanhamento nas Inspeções feitas pelo órgão de controle para o atendimento ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;
- ✓ Orientação no gerenciamento orçamentário na abertura de Créditos Adicionais, de acordo com a legislação aplicável.
- ✓ Registro e classificação contábil junto aos empenhos;
- ✓ Registro e classificação contábil junto as liquidações;
- ✓ Registro e classificação contábil junto ao Pagamentos;
- ✓ Abertura da escrituração contábil de acordo com PCASP.
- ✓ Conciliação Bancária mensal;
- ✓ Registro e classificação contábil da Receita;
- ✓ Revisão dos Processos de Pagamento;
- ✓ Lançamentos contábeis de encerramento do mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

- ✓ Geração e envio do Sistema de Informações Municipais dos arquivos contábeis;
- ✓ Elaboração e conferência do Livro Diário eletrônico de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade, STN, PCASP;
- ✓ Elaboração e conferência do Livro Razão eletrônico de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade, STN, PCASP;
- ✓ Acompanhamento regular e diário da Contabilidade visando a regularidade das informações;
- ✓ Executar e acompanhar os serviços contábeis com padrão de qualidade técnica e dar orientação por meio de:
 - ✓ Equipe técnica e atendimentos a disposição do órgão;
 - ✓ Visitas técnicas regulares do responsável pela empresa;
 - ✓ Atendimentos e visitas emergências sempre que requisitado;
 - ✓ Atendimento aos servidores na sede da empresa e na sede de órgão;
 - ✓ Respostas e consultas além de presenciais por todos os meios eletrônicos e de comunicação disponíveis;
 - ✓ Acompanhamento das reuniões de secretários e gestores para dirimir as dúvidas na execução orçamentária.

Serviços Anuais:

a) Elaboração individualizada dos Balanços de cada Órgão, para a consolidação e **elaboração do Balanço Geral do Poder Executivo (Coisas de Governo)**, incluindo-se a Consolidação com o Balanço do Poder Legislativo, na conformidade da Lei nº. 4.320/64, Instruções Normativas e Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e demais legislações pertinentes.

Secretaria de Educação

- ✓ Assessoria contábil técnica especializada em contabilidade pública de ordem financeira, orçamentária e em lançamentos patrimoniais.
- ✓ Orientação aos servidores do departamento de contabilidade e finanças acerca da execução orçamentária compreendendo as fases da despesa de empenho, liquidação e pagamento;
- ✓ Lançamento dos fatos jurídicos contábeis no método das partidas dobradas de acordo com a PCASP;
- ✓ Elaboração de relatórios gerenciais para a tomadas de decisões;
- ✓ Orientação de servidores para implementação do SIM – Sistema de Informações Municipais no modulo contabilidade.
- ✓ Elaboração dos Balancetes Mensais;
- ✓ Orientação geral para adoção de critérios para registro da arrecadação da Receita e realização de despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

- ✓ Acompanhamento nas Inspeções feitas pelo órgão de controle para o atendimento ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;
- ✓ Orientação no gerenciamento orçamentário na abertura de Créditos Adicionais, de acordo com a legislação aplicável.
- ✓ Registro e classificação contábil junto aos empenhos;
- ✓ Registro e classificação contábil junto as liquidações;
- ✓ Registro e classificação contábil junto ao Pagamentos;
- ✓ Abertura da escrituração contábil de acordo com PCASP.
- ✓ Conciliação Bancária mensal;
- ✓ Registro e classificação contábil da Receita;
- ✓ Revisão dos Processos de Pagamento;
- ✓ Lançamentos contábeis de encerramento do mês;
- ✓ Geração e envio do Sistema de Informações Municipais dos arquivos contábeis;
- ✓ Elaboração e conferência do Livro Diário eletrônico de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade, STN, PCASP;
- ✓ Elaboração e conferência do Livro Razão eletrônico de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade, STN, PCASP;
- ✓ Acompanhamento regular e diário da Contabilidade visando a regularidade das informações;
- ✓ Executar e acompanhar os serviços contábeis com padrão de qualidade técnica e dar orientação por meio de:
 - ✓ Equipe técnica e atendimentos a disposição do órgão;
 - ✓ Visitas técnicas regulares do responsável pela empresa;
 - ✓ Atendimentos e visitas emergências sempre que requisitado;
 - ✓ Atendimento aos servidores na sede da empresa e na sede de órgão;
 - ✓ Respostas e consultas além de presenciais por todos os meios eletrônicos e de comunicação disponíveis;
 - ✓ Acompanhamento das reuniões de secretários e gestores para dirimir as dúvidas na execução orçamentária.

Serviços Anuais:

a) Elaboração individualizada dos Balanços de cada Órgão, para a consolidação e **elaboração do Balanço Geral do Poder Executivo (Contas de Governo)**, incluindo-se a Consolidação com o Balanço do Poder Legislativo, na conformidade da Lei nº. 4.320/64, Instruções Normativas e Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e demais legislações pertinentes.

inclusive em casos de afastamentos, de acordo com o Anexo nº 04 desta Instrução Normativa.

Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

- ✓ Assessoria contábil técnica especializada em contabilidade pública de ordem financeira, orçamentária e em lançamentos patrimoniais.
- ✓ Orientação aos servidores do departamento de contabilidade e finanças acerca da execução orçamentária compreendendo as fases da despesa de empenho, liquidação e pagamento;
- ✓ Lançamento dos fatos jurídicos contábeis no método das partidas dobradas de acordo com a PCASP;
- ✓ Elaboração de relatórios gerenciais para a tomadas de decisões;
- ✓ Orientação de servidores para implementação do SIM – Sistema de Informações Municipais no modulo contabilidade.
- ✓ Elaboração dos Balancetes Mensais;
- ✓ Orientação geral para adoção de critérios para registro da arrecadação da Receita e realização de despesas.
- ✓ Acompanhamento nas Inspeções feitas pelo órgão de controle para o atendimento ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;
- ✓ Orientação no gerenciamento orçamentário na abertura de Créditos Adicionais, de acordo com a legislação aplicável.
- ✓ Registro e classificação contábil junto aos empenhos;
- ✓ Registro e classificação contábil junto as liquidações;
- ✓ Registro e classificação contábil junto ao Pagamentos;
- ✓ Abertura da escrituração contábil de acordo com PCASP.
- ✓ Conciliação Bancária mensal;
- ✓ Registro e classificação contábil da Receita;
- ✓ Revisão dos Processos de Pagamento;
- ✓ Lançamentos contábeis de encerramento do mês;
- ✓ Geração e envio do Sistema de Informações Municipais dos arquivos contábeis;
- ✓ Elaboração e conferencia do Livro Diário eletrônico de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade, STN, PCASP;
- ✓ Elaboração e conferencia do Livro Razão eletrônico de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade, STN, PCASP;
- ✓ Acompanhamento regular e diário da Contabilidade visando a regularidade das informações;
- ✓ Executar e acompanhar os serviços contábeis com padrão de qualidade técnica e dar orientação por meio de:
 - ✓ Equipe técnica e atendimentos a disposição do órgão;
 - ✓ Visitas técnicas regulares do responsável pela empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

- ✓ Atendimentos e visitas emergências sempre que requisitado;
- ✓ Atendimento aos servidores na sede da empresa e na sede de órgão;
- ✓ Respostas e consultas além de presenciais por todos os meios eletrônicos e de comunicação disponíveis;
- ✓ Acompanhamento das reuniões de secretários e gestores para dirimir as dúvidas na execução orçamentária.

Serviços Anuais:

a) Elaboração individualizada dos Balanços de cada Órgão; para a consolidação e **elaboração do Balanço Geral do Poder Executivo (Contas de Governo)**, incluindo-se a Consolidação com o Balanço do Poder Legislativo, na conformidade da Lei nº. 4.320/64, Instruções Normativas e Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e demais legislações pertinentes.

Gabinete do Prefeito

- ✓ Assessoria contábil técnica especializada em contabilidade pública de ordem financeira, orçamentária e em lançamentos patrimoniais;
- ✓ Orientação aos servidores do departamento de contabilidade e finanças acerca da execução orçamentária compreendendo as fases da despesa de empenho, liquidação e pagamento;
- ✓ Lançamento dos fatos jurídicos contábeis no método das partidas dobradas de acordo com a PCASP;
- ✓ Elaboração de relatórios gerenciais para a tomadas de decisões;
- ✓ Orientação de servidores para implementação do SIM – Sistema de Informações Municipais no modulo contabilidade.
- ✓ Elaboração dos Balancetes Mensais;
- ✓ Orientação geral para adoção de critérios para registro da arrecadação da Receita e realização de despesas.
- ✓ Acompanhamento nas Inspeções feitas pelo órgão de controle para o atendimento ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;
- ✓ Orientação no gerenciamento orçamentário na abertura de Créditos Adicionais, de acordo com a legislação aplicável.
- ✓ Registro e classificação contábil junto aos empenhos;
- ✓ Registro e classificação contábil junto as liquidações;
- ✓ Registro e classificação contábil junto ao Pagamentos;
- ✓ Abertura da escrituração contábil de acordo com PCASP.
- ✓ Conciliação Bancária mensal;
- ✓ Registro e classificação contábil da Receita;
- ✓ Revisão dos Processos de Pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

- ✓ Lançamentos contábeis de encerramento do mês;
- ✓ Geração e envio do Sistema de Informações Municipais dos arquivos contábeis;
- ✓ Elaboração e conferência do Livro Diário eletrônico de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade, STN, PCASP;
- ✓ Elaboração e conferência do Livro Razão eletrônico de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade, STN, PCASP;
- ✓ Acompanhamento regular e diário da Contabilidade visando a regularidade das informações;
- ✓ Executar e acompanhar os serviços contábeis com padrão de qualidade técnica e dar orientação por meio de:
 - ✓ Equipe técnica e atendimentos a disposição do órgão;
 - ✓ Visitas técnicas regulares do responsável pela empresa;
 - ✓ Atendimentos e visitas emergências sempre que requisitado;
 - ✓ Atendimento aos servidores na sede da empresa e na sede de órgão;
 - ✓ Respostas e consultas além de presenciais por todos os meios eletrônicos e de comunicação disponíveis;
 - ✓ Acompanhamento das reuniões de secretários e gestores para dirimir as dúvidas na execução orçamentária.

Serviços Anuais:

a) Elaboração individualizada dos Balanços de cada Órgão, para a consolidação e **elaboração do Balanço Geral do Poder Executivo (Contas de Governo)**, incluindo-se a Consolidação com o Balanço do Poder Legislativo, na conformidade da Lei nº. 4.320/64, Instruções Normativas e Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e demais legislações pertinentes.

Secretaria de Infraestrutura

- ✓ Assessoria contábil técnica especializada em contabilidade pública de ordem financeira, orçamentária e em lançamentos patrimoniais.
- ✓ Orientação aos servidores do departamento de contabilidade e finanças acerca da execução orçamentária compreendendo as fases da despesa de empenho, liquidação e pagamento;
- ✓ Lançamento dos fatos jurídicos contábeis no método das partidas dobradas de acordo com a PCASP;
- ✓ Elaboração de relatórios gerenciais para a tomadas de decisões;
- ✓ Orientação de servidores para implementação do SIM – Sistema de Informações Municipais no modulo contabilidade.
- ✓ Elaboração dos Balancetes Mensais;
- ✓ Orientação geral para adoção de critérios para registro da arrecadação da Receita e realização de despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

- ✓ Acompanhamento nas Inspeções feitas pelo órgão de controle para o atendimento ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;
- ✓ Orientação no gerenciamento orçamentário na abertura de Créditos Adicionais, de acordo com a legislação aplicável.
- ✓ Registro e classificação contábil junto aos empenhos;
- ✓ Registro e classificação contábil junto as liquidações;
- ✓ Registro e classificação contábil junto ao Pagamentos;
- ✓ Abertura da escrituração contábil de acordo com PCASP.
- ✓ Conciliação Bancária mensal;
- ✓ Registro e classificação contábil da Receita;
- ✓ Revisão dos Processos de Pagamento;
- ✓ Lançamentos contábeis de encerramento do mês;
- ✓ Geração e envio do Sistema de Informações Municipais dos arquivos contábeis;
- ✓ Elaboração e conferência do Livro Diário eletrônico de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade, STN, PCASP;
- ✓ Elaboração e conferência do Livro Razão eletrônico de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade, STN, PCASP;
- ✓ Acompanhamento regular e diário da Contabilidade visando a regularidade das informações;
- ✓ Executar e acompanhar os serviços contábeis com padrão de qualidade técnica e dar orientação por meio de:
 - ✓ Equipe técnica e atendimentos a disposição do órgão;
 - ✓ Visitas técnicas regulares do responsável pela empresa;
 - ✓ Atendimentos e visitas emergências sempre que requisitado;
 - ✓ Atendimento aos servidores na sede da empresa e na sede de órgão;
 - ✓ Respostas e consultas além de presenciais por todos os meios eletrônicos e de comunicação disponíveis;
 - ✓ Acompanhamento das reuniões de secretários e gestores para dirimir as dúvidas na execução orçamentária.

Serviços Anuais:

- a) Elaboração individualizada dos Balanços de cada Órgão, para a consolidação e **elaboração do Balanço Geral do Poder Executivo (Contas de Governo)**, incluindo-se a Consolidação com o Balanço do Poder Legislativo, na conformidade da Lei nº. 4.320/64, Instruções Normativas e Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e demais legislações pertinentes.

Secretaria de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

- ✓ Assessoria contábil técnica especializada em contabilidade pública de ordem financeira, orçamentária e em lançamentos patrimoniais;
- ✓ Orientação aos servidores do departamento de contabilidade e finanças acerca da execução orçamentária compreendendo as fases da despesa de empenho, liquidação e pagamento;
- ✓ Lançamento dos fatos jurídicos contábeis no método das partidas dobradas de acordo com a PCASP;
- ✓ Elaboração de relatórios gerenciais para a tomadas de decisões;
- ✓ Orientação de servidores para implementação do SIM – Sistema de Informações Municipais no modulo contabilidade.
- ✓ Elaboração dos Balancetes Mensais;
- ✓ Orientação geral para adoção de critérios para registro da arrecadação da Receita e realização de despesas.
- ✓ Acompanhamento nas Inspeções feitas pelo órgão de controle para o atendimento ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;
- ✓ Orientação no gerenciamento orçamentário na abertura de Créditos Adicionais, de acordo com a legislação aplicável.
- ✓ Registro e classificação contábil junto aos empenhos;
- ✓ Registro e classificação contábil junto as liquidações;
- ✓ Registro e classificação contábil junto ao Pagamentos;
- ✓ Abertura da escrituração contábil de acordo com PCASP.
- ✓ Conciliação Bancária mensal;
- ✓ Registro e classificação contábil da Receita;
- ✓ Revisão dos Processos de Pagamento;
- ✓ Lançamentos contábeis de encerramento do mês;
- ✓ Geração e envio do Sistema de Informações Municipais dos arquivos contábeis;
- ✓ Elaboração e conferencia do Livro Diário eletrônico de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade, STN, PCASP;
- ✓ Elaboração e conferencia do Livro Razão eletrônico de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade, STN, PCASP;
- ✓ Acompanhamento regular e diário da Contabilidade visando a regularidade das informações;
- ✓ Executar e acompanhar os serviços contábeis com padrão de qualidade técnica e dar orientação por meio de:
 - ✓ Equipe técnica e atendimentos a disposição do órgão;
 - ✓ Visitas técnicas regulares do responsável pela empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

- ✓ Atendimentos e visitas emergências sempre que requisitado;
- ✓ Atendimento aos servidores na sede da empresa e na sede de órgão;
- ✓ Respostas e consultas além de presenciais por todos os meios eletrônicos e de comunicação disponíveis;
- ✓ Acompanhamento das reuniões de secretários e gestores para dirimir as dúvidas na execução orçamentária.

Serviços Anuais:

- Elaboração individualizada dos Balanços de cada Órgão, para a consolidação e **elaboração do Balanço Geral do Poder Executivo (Contas de Governo)**, incluindo-se a Consolidação com o Balanço do Poder Legislativo, na conformidade da Lei nº. 4.320/64, Instruções Normativas e Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e demais legislações pertinentes.
- Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária – LOA do Município de Tururu.
- Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, com base no art. 165, inciso II, §2º da CRFB/88 e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, e demais legislação pertinente do Município de Tururu.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – (DEMAIS SECRETARIAS)

Integrarão os processos de Prestação de Contas de Gestão, além de outros exigidos por lei, no que diz respeito aos ordenadores de despesas dos órgãos da administração direta do município e do Poder Legislativo, os seguintes documentos:

- - ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente, acompanhado da portaria de nomeação e exoneração, caso esta última tenha ocorrido;
- - informações cadastrais dos ordenadores de despesas/gestores e contador ou empresa responsável pela elaboração da Prestação de Contas;
- - balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido, todos com suas respectivas notas explicativas, além dos Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII da Lei nº 4.320/64, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista;
- - demonstrativo dos adiantamentos concedidos;
- - demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não, quando for o caso;
- - demonstrativo das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua regularização;
- - quadro dos Restos a Pagar inscritos, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional-programática e, ainda, a relação dos restos a pagar pagos e os cancelados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU



- - relatório do responsável pelo setor contábil;
- - termo de conferência de caixa e as conciliações bancárias relativas ao primeiro e último dia de gestão
- - cópias dos extratos bancários completos do primeiro e do último dia de gestão dos responsáveis, relativos a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora;
- - atos de nomeação dos componentes da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- - relação das entidades beneficiadas por convênio, com a indicação dos valores empenhados e dos valores pagos;
- - demonstrativo dos subsídios dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal;
- - cópia da lei que fixou os subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários para o período, assim como da lei que fixou o dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal;
- - quadro demonstrativo das receitas destinadas e despesas realizadas pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos casos de contas de gestão do órgão ou fundo responsável pela educação.

EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO

A contratada deverá possuir uma Equipe Técnica, privilegiando a experiência em Contabilidade Pública, com ênfase nas áreas Financeira, Orçamentária e Patrimonial, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

- ✓ A contratada deverá ter Equipe Técnica com profissionais com formação superior em Ciências Contábeis, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará, sendo que tais profissionais deverão possuir comprovada experiência contábil na área pública.
- ✓ Inscrição de profissional Contador no Conselho Regional de Contabilidade-CRC, com no mínimo 04 (quatro) anos.
- ✓ Possui experiência de no mínimo 04 (quatro) anos em contabilidade pública, com comprovação por documento expedido pelo órgão público.

ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS:

Os trabalhos técnicos profissionais especializados na área de contabilidade pública a ser contratada, será obrigatória a atuação presencial na sede do Município de TURURU e à distância, na sede da Empresa, conforme abaixo relacionadas.

- D. Assessoria e consultoria em contabilidade pública, gestão financeira, orçamentária e patrimonial:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

- No registro contábil e prestação de contas dos atos e fatos que tenham repercussão no patrimônio do município e seus entes;
- No registro contábil dos atos e fatos que mediata e imediatamente possam vir a afetar o patrimônio do município e seus entes, por meio do sistema de compensação;
- Na conciliação das contas contábeis, especialmente das contas bancárias, dívida fluante, devedores diversos, dívida fundada;
- No encerramento diário dos recebimentos e pagamentos;
- No encerramento mensal e anual dos balancetes e balanços;
- No acompanhamento do cumprimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- No acompanhamento da despesa total com pessoal, dívida consolidada líquida e operações de crédito;
- No arquivamento da documentação contábil, conforme Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- No acompanhamento das obrigações legais a serem cumpridas pelos gestores;
- Nas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

E. Gestão nos procedimentos contábeis:

- Exame preventivo, por amostragem, em documentos da execução orçamentária e financeira (Notas de Empenho e Comprovantes);
- Exame preventivo, por amostragem, nas prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e demais órgãos fiscalizadores.

F. Assessoria ostensiva e acompanhamento de processos junto ao TCE/CE:

- Entende-se por assessoria ostensiva a presença de técnico ou equipe técnica da empresa sempre que for solicitada a sua presença nas áreas mencionadas neste Projeto Básico, com o objetivo de oferecer apoio na análise e elaboração de relatórios técnicos, balancetes, demonstrativos, normas e legislações, arquivo de documentos, análise do fluxo de informações, rotinas, procedimentos e prestações de contas, proporcionando a capacitação e o aperfeiçoamento constante dos servidores da contabilidade do Município e seus entes por meio da transferência de conhecimento técnico especializado.
- Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas de governo e de gestão, além de tomadas de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará **na área contábil**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O Preço cobrado para a realização do trabalho objeto desta solicitação, será de:

LOTE 1 – SERVIÇOS MENSAIS

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Vr. Unt.	Vr. Total Estimado
1	Prestação dos serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração das informações para o Sistema de Informação dos Municípios do TCE-CE, junto Secretaria Municipal de Assistência Social.	Mês	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
2	Prestação dos serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração das informações para o Sistema de Informação dos Municípios do TCE-CE, junto a Secretaria Municipal da Educação.	Mês	12	R\$ 8.300,00	R\$ 99.600,00
3	Prestação dos serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração das informações para o Sistema de Informação dos Municípios do TCE-CE, junto a Secretaria Municipal da Saúde.	Mês	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
4	Prestação dos serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração das informações para o Sistema de Informação dos Municípios do TCE-CE, junto ao Gabinete do Prefeito.	Mês	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
5	Prestação dos serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração das informações para o Sistema de Informação dos Municípios do TCE-CE, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.	MÊS	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Vr. Unt.	Vr. Total Estimado
6	Prestação dos serviços técnicos especializados rotineiros de contabilidade, no âmbito dos registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração dos respectivos balancetes mensais, geração das informações para o Sistema de Informação dos Municípios do TCE-CE, junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.	MÊS	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 459.600,00

LOTE 2 – SERVIÇOS ANUAIS

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Vr. Total Estimado
1	Elaboração individualizada do Balanço para a consolidação e elaboração do Balanço Geral do Poder Executivo (Contas de Governo), incluindo-se a Consolidação com o Balanço do Poder Legislativo, na conformidade das Leis nº. 4.320/64, e nº. 9.717/98, instruções normativas, Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, Portarias M.P.S. nº 916/03, nº 1.768/03, nº 4.992/99 e legislação complementar pertinentes da Secretaria de Assistência Social.	Serv.	1	R\$ 5.800,00
2	Elaboração individualizada do Balanço para a consolidação, na conformidade das Leis nº. 4.320/64, e nº. 9.717/98, instruções normativas, Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, Portarias M.P.S. nº 916/03, nº 1.768/03, nº 4.992/99 e legislação complementar pertinentes da Secretaria de Educação.	Serv.	1	R\$ 7.500,00
3	Elaboração individualizada do Balanço para a consolidação, na conformidade das Leis nº. 4.320/64, e nº. 9.717/98, instruções normativas, Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, Portarias M.P.S. nº 916/03, nº 1.768/03, nº 4.992/99 e legislação complementar pertinentes da Secretaria de Saúde.	Serv.	1	R\$ 5.000,00
4	Elaboração individualizada do Balanço para a consolidação, na conformidade das Leis nº. 4.320/64, e nº. 9.717/98, instruções normativas, Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, Portarias M.P.S. nº 916/03, nº 1.768/03, nº 4.992/99 e legislação complementar pertinentes a Gabinete do Prefeito	Serv.	1	R\$ 5.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

Item	Especificação	Und.	Qtd	Vr. Total Estimado
5	Elaboração individualizada do Balanço para a consolidação, na conformidade das Leis nº. 4.320/64, e nº. 9.717/98, instruções normativas, Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, Portarias M.P.S. nº 916/03, nº 1.768/03, nº 4.992/99 e legislação complementar pertinentes a Secretaria de Infraestrutura.	Serv.	1	R\$ 7.500,00
6	Elaboração individualizada do Balanço para a consolidação, na conformidade das Leis nº. 4.320/64, e nº. 9.717/98, instruções normativas, Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, Portarias M.P.S. nº 916/03, nº 1.768/03, nº 4.992/99 e legislação complementar pertinentes a Secretaria de Administração e Finanças.	Serv.	1	R\$ 5.700,00
7	Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária – LOA do Município de Tururu.	Serv.	1	R\$ 5.500,00
8	Elaboração do Projeto de Lei Diretrizes Orçamentária – LDO do Município de Tururu.	Serv.	1	R\$ 5.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 75.500,00

Estimados mediante comprovações de preços de Notas fiscais e contratos apresentadas pela própria empresa, demonstrando execução de serviços de natureza igual ou semelhante ao presente caso. Reforça-se que tais preços são oficiais e foram praticados em outras entidades, servindo como meio de comprovação da paridade dos preços ofertados, demonstrando, assim, a compatibilidade dos valores propostos para com a realidade mercadológica.

Insere-se, ainda, a existência dos memoriais de cálculos explicitados por esta mesma empresa, a qual verifica a compatibilidade e demonstra a realidade dos componentes dos preços apresentados ante ao as necessidades requisitadas pelo município contratante.

Reforça-se, ainda, a existência de pesquisas de preços realizadas através de contratos executados com outras entidades públicas, gerando conformidade e balizamento sobre os preços praticados.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS



Governo Municipal de
TURURU
Compromisso, transparência e respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal, em compatibilidade e adequação com a lei orçamentária anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e recursos do próprio município.

TURURU/CE, 07 de janeiro de 2025.

Andréia Goes dos Santos Monteiro
ANDREA GOES DOS SANTOS MONTEIRO
Secretária de Assistência Social

Vanderline Araujo de Almeida Freitas
VANDERLINE ARAUJO DE ALMEIDA FREITAS
Secretária de Educação

Rebeca Nunes Mendonça
REBECA NUNES MENDONÇA
Secretária de Saúde

Caio Italo Rodrigues N. Gueira
CAIO ITALO RODRIGUES N. GUEIRA
Chefe do Gabinete do Prefeito

Isaias Bernadino de Sousa
ISAÍAS BERNADINO DE SOUSA
Secretário de Administração e Finanças

Savio Lucas Barbosa de Castro
SAVIO LUCAS BARBOSA DE CASTRO
Secretário de Infraestrutura